

CÂMARA MUNICIPAL DE ASPÁSIA

CAMARA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2020 A AGO/2021

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses)	% SOBRE RCL
	LIQUIDADAS													
	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021		
Vencim. Variagem Fixa - Pessoal ativo	17.577,00	17.577,00	17.543,07	30.587,07	18.406,08	19.411,55	17.618,45	19.301,48	22.778,30	18.935,69	16.708,48	18.513,63	224.862,23	0,00
Contrat. Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terciarização de Mão-de-Obra (art. 18, par 1º da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ratificação de Agente Público	24.366,98	24.366,98	24.366,98	24.366,98	24.366,98	24.366,98	24.366,98	24.366,98	24.366,98	24.366,98	24.366,98	24.366,98	292.483,76	0,00
Energia Sociais	7.706,91	7.706,91	7.706,91	10.559,29	7.919,49	8.064,78	7.758,57	7.917,28	7.962,84	7.400,02	7.406,51	7.400,02	95.751,73	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Beneficiários Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variações)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suécios Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instituições e Realizações Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	49.885,55	49.885,55	50.071,76	65.514,14	51.764,45	51.873,31	49.744,40	51.667,84	55.668,22	48.641,89	48.423,97	50.280,63	623.023,71	0,00
Inscritos à dívida voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inscritos e pensionistas vinculados com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LIQUIDADO (III) = (I + II)	49.885,55	49.885,55	50.071,76	65.514,14	51.764,45	51.873,31	49.744,40	51.667,84	55.668,22	48.641,89	48.423,97	50.280,63	623.023,71	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	(1) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	31.483.684,09	0,00
(2) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)		31.483.684,09	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II)		623.023,71	4,55
LIMITE MÁXIMO (VII) (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)		821.242,60	6,00
LIMITE PRECENDIAL (VII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		786.180,47	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		798.118,54	5,40

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
2 - Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

CELSON LOPES SOUZEIRA THYAGO DE JESUS FRANCISCO ANGELA VALENTIM GONÇALVES
PRESIDENTE CONTADOR CONTROLE INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2020 A AGO/2021

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses)	% SOBRE RCL
	LIQUIDADAS													
	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021		
Vencim. Variagem Fixa - Pessoal ativo	18.486,78	18.486,78	20.202,57	26.976,54	18.511,78	18.511,78	18.511,78	18.486,78	18.511,78	18.486,78	18.511,78	18.511,78	202.371,91	18.578,59
Contrat. Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terciarização de Mão-de-Obra (art. 18, par 1º da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ratificação de Agente Público	30.470,91	30.470,91	30.470,91	30.470,91	30.470,91	30.470,91	30.470,91	30.470,91	30.470,91	30.470,91	30.470,91	30.470,91	365.611,40	0,00
Energia Sociais	11.474,41	11.474,41	11.996,17	16.548,86	11.573,00	11.573,00	11.573,00	11.474,41	11.573,00	11.573,00	11.474,41	11.573,00	144.916,76	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Beneficiários Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variações)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suécios Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instituições e Realizações Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	60.435,14	60.435,14	62.857,69	84.000,37	60.555,73	60.555,73	60.555,73	60.435,14	60.555,73	60.555,73	60.555,73	62.857,69	619.910,48	756,1671
Inscritos à dívida voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inscritos e pensionistas vinculados com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LIQUIDADO (III) = (I + II)	60.435,14	60.435,14	62.857,69	84.000,37	60.555,73	60.555,73	60.555,73	60.435,14	60.555,73	60.555,73	60.555,73	62.857,69	619.910,48	756,1671

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	(1) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	31.483.684,09	0,00
(2) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)		31.483.684,09	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II)		756.167,11	2,28
LIMITE MÁXIMO (VII) (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)		2.009.021,65	6,00
LIMITE PRECENDIAL (VII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		1.988.570,69	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		1.988.118,95	5,40

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
2 - Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

JOSE LAZARO JUNIOR FLAVIA REGINA VELO LUCON NILTON CARLOS TONHOLO
Presidente da Câmara Responsável p/Controle Interno CRC:ISP2242950-0

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A AGOSTO/2021

RECITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Recita Corrente Líquida		33.483.684,09
Recita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		33.483.684,09
Recita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		33.483.684,09

DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		756.167,11	2,26
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF) - <=		2.009.021,65	6,00
Limite Precendial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <=		1.988.570,69	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=		1.988.118,95	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	(1) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	31.483.684,09	0,00
(2) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)		31.483.684,09	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II)		756.167,11	2,28
LIMITE MÁXIMO (VII) (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)		2.009.021,65	6,00
LIMITE PRECENDIAL (VII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		1.988.570,69	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		1.988.118,95	5,40

CÂMARA MUNICIPAL DE ASPÁSIA

ASPÁSIA
PREFEITURA MUNICIPAL
Paz e Desenvolvimento

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2.021

PROCESSO Nº054/2.021

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE ASPÁSIA, COM UMA CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS E 160 HORAS MENSAIS, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021".

Processada a sessão do PREGÃO dentro das normas da legislação em vigor e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com o fornecedor, ADJUDICADO o objeto licitado à seguinte empresa: GLEICE KAREN NOGUEIRA FACHINCONI - ME.

Encaminhem-se os presentes autos para o Sr. Prefeito para a Homologação deste procedimento.

Aspásia, 20 de Setembro de 2021.

DANILO HENRIQUE GONÇALVES
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ASPÁSIA

ASPÁSIA
PREFEITURA MUNICIPAL
Paz e Desenvolvimento

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2.021

PROCESSO Nº054/2.021

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA ALBERTINA

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 042/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/2021 - CARTA CONVITE Nº 009/2021

Contratante: Prefeitura do Município de Santa Albertina.
Contratada: CLAUDIA PONTES DAMIANCI PIRES – EIRELI – EPP.
Termo de Rescisão ao Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Santa Albertina e a Empresa CLAUDIA PONTES DAMIANCI PIRES – EIRELI – EPP.
De um lado a Prefeitura do Município de Santa Albertina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.135.530/0001-85, com sede à Rua Armando Pilhalmi, 1121, na cidade de Santa Albertina–SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Gerson Formigoni Junior, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**
A Empresa CLAUDIA PONTES DAMIANCI PIRES – EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 19.896.004/0001-28, com sede à Av. Francisco Schmidt, nº 950 na cidade de Santa Albertina, neste ato representada pelo Sra. Claudia Pontes Damiani Pires, RG: 20.272.796-8 SSP/SP, CPF: 132.285.628-16- e-mail – distribuidorabornegocio@hotmail.com, telefone 3633-1155 de ora em diante denominada **CONTRATADA**

1 - DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO

As partes resolvem rescindir amigavelmente a avença supra mencionada, sem quaisquer penalidades para parte contratada conforme decisão da comissão do pregão bem como do respectivo acatamento da mesma pela contratante, cujo os documentos se encontram anexos ao processo de licitação.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina, em 13 de setembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA
GERSON FORMIGONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLAUDIA PONTES DAMIANCI PIRES - EIRELLI - EPP
CLAUDIA PONTES DAMIANCI PIRES
EMPRESÁRIA
CONTRATADA

ANEXO V
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA
CONTRATADO: CLAUDIA PONTES DAMIANCI PIRES - EIRELLI
CONTRATO: ORIGEM: Nº027/2021

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade econômica referenciadas no Departamento Municipal de Assistência Social do município, sendo concedidas aproximadamente 50 (cinquenta) cestas básicas, sendo 25 para famílias compostas por até três pessoas e 25 para famílias acima de três pessoas, para o período de 12 (doze) meses, os quais poderão ser retirados diariamente (conforme requisição), por partes, de acordo com a necessidade da administração, nos termos do Edital da Carta Convite nº 003/2021, dos quais foi vencedora a CONTRATADA, conforme anexo.
ADVOCADO(S)/Nº/OAB/email:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - podermos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 012011 do TCE/SP;
 - além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:
- o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Albertina, 30 de março de 2021
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GERSON FORMIGONI JUNIOR

Cargo: PREFEITO

CPF: 304.221.498-29

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GERSON FORMIGONI JUNIOR

Cargo: PREFEITO

CPF: 304.221.498-29

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GERSON FORMIGONI JUNIOR

Cargo: PREFEITO

CPF: 304.221.498-29

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: CLAUDIA PONTES DAMIANCI PIRES

Cargo: EMPRESÁRIA

CPF: 132.285.628-16

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GENIVALDO QUIRINO DE ALMEIDA

Cargo: CHEFE DE GABINETE

CPF: 305.143.628-39

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

CONTRATO Nº 058/21
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 040/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Rua Armando Pilhalmi, 1121
CEP: 15.750-000– Santa Albertina - SP
CGC: 45.135.530/0001-85
Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior

CONTRATADA: Território – BR Planejamento e Projetos - ME
Estância Lanai, Zona Rural, s/n
CEP: 15.540-000 – Alvares Florence - SP
CNPJ: 14.615.197/0001-88
Proprietário: Evandro Junior Ferreira Da Silva
CPF: 223.349.741-11
e-mail: estradedivotv@hotmail.com

DO OBJETO: - Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento junto ao setor de cultura e turismo deste município, pelo período de 10 (dez) meses.
DA VIGÊNCIA: - O prazo para prestação dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato até 11/07/2022.
DO PREÇO: - O valor total do presente contrato é de R\$15.210,00, ou seja, dividido em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 1.521,00.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

CONTRATO Nº 059/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/2021
CARTA CONVITE Nº 009/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Rua Armando Pilhalmi, 1121
CEP: 15.750-000– Santa Albertina - SP
CGC: 45.135.530/0001-85
Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior

CONTRATADA: NAKAI & NAKAI LTDA.
Av. Francisco Schmidt, nº 1179 na cidade de Santa Albertina - SP CEP: 15.750-000
CNPJ: 59.235.051/0001-45
Proprietário: Paulo Mitsuo Nakai
e-mail: nakainakai@gmail.com
RG: 14.404.420-1
CPF: 094.978.688-80

DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de cestas básicas, kits de higiene e limpeza destinados ao público alvo referenciado pelo Fundo Social de Solidariedade de Santa Albertina, sendo concedidas aproximadamente 25 (vinte e cinco) cestas básicas mensais, sendo 10 do tipo 1 (Famílias sem crianças) e 15 do tipo 2 (Famílias com crianças). 08 (oito) kits de higiene mensais, 08 (oito) kits de limpeza mensais e também 120 litros leite integral mensais, para o período de 07 (sete) meses, os quais poderão ser retirados diariamente (conforme requisição), por partes, de acordo com a necessidade da administração, conforme descritos nos anexos I, II, III, IV e V, os quais poderão ser retirados diariamente (conforme requisição), por partes, de acordo com a necessidade da administração, nos termos do Edital da Carta Convite nº 009/2021, dos quais foi vencedora a CONTRATADA, conforme anexo.

DA VIGÊNCIA: - O presente contrato vigorará contado a partir da data de sua assinatura, com validade de 07 (sete) meses.
DO PREÇO: - O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o mesmo do apresentado na proposta da contratada, devidamente aprovada pela contratante, o qual totaliza o valor de **R\$: 24.439,38 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oito centavos)**.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 13 de Setembro de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

CONTRATO Nº 060/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 029/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Rua Armando Pilhalmi, 1121
CEP: 15.750-000– Santa Albertina - SP
CGC: 45.135.530/0001-85
Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior

CONTRATADA: A3D COMERCIO EIRELI
Av. Presidente Castelo Branco, nº 237, Jardim Castelo Branco, na cidade de Ribeirão Preto - SP CEP: 14.090-495
CNPJ: 16.561.822/0001-85
Proprietário: Acleri Cristina Miranda
CPF: 784.364.941-74

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de um veículo tipo van, zero quilômetro, FAB/MODELO 2021/2021, destinado ao setor de saúde deste município, contendo as seguintes especificações técnicas: com capacidade de 11 lugares (10 passageiros + 1 motorista), teto alto, característica rodoviária, motor diesel, com 4 cilindros, 1,6 Turbo Diesel, combustível S10, capacidade do tanque de 69 litros, injeção direta de combustível, cor Branca, potência de 115 cv, ar condicionado para motoristas e passageiros, Airbags do motorista e do caroneiro dianteiro, faróis de neblina, vidros dianteiros abertura e fechamento com toque, vidros dianteiros elétricos, banco do motorista com reclinagem e regulagem de altura, cintos de três pontos e regulagem de altura (motorista e passageiros dianteiros), luz interna no cabine e travamento seletivo das portas traseira e lateral, bancos da última fileira rebatíveis, retrovisores externos elétricos, sistema de alarme antifurto com travas elétricas em todas as portas, sistema sonoro de alerta de marcha ré acionada, kit multimídia, bancos primeira e segunda fileiras reclináveis, luzes internas no teto da cabine dos passageiros, porta lateral deslizante e portas traseiras com abertura de 180º, direção eletro-hidráulica, câmbio manual 05 (seis) marchas 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré), pneus 215/65 R16, rido a disco nas quatro rodas, freios ABS, distância entre eixos 3273mm, porta lateral deslizante com magneteta interna e externa, porta traseira com limitador de abertura de 90 graus, vidros elétricos, travas elétricas nas portas dianteiras, ar condicionado, com tacógrafo digital, todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito para veículos de transporte de passageiros e martelinho de segurança para vidros em caso de acidente, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código Trânsito Brasileiro demais itens de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, garantia de 12 meses sem limite de quilometragem, conforme recursos provenientes da Resolução nº 86 da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo, Emenda Parlamentar nº 2302.009.20280.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato se dará da data de sua assinatura até o cumprimento de todas as suas obrigações, encerrando-se com o quitado do pagamento.

DO PREÇO: - O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela contratante, sendo de R\$: 200.400,00 (duzentos mil e quatrocentos reais).

Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 14 de Setembro de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

CONTRATO Nº 061/21
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 041/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Rua Armando Pilhalmi, 1121
CEP: 15.750-000– Santa Albertina - SP
CGC: 45.135.530/0001-85
Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior

CONTRATADA: SETE – SOLUÇÕES INFORMATIZADAS.
RUA: Euripies Pereira Da Silva, nº 230, na cidade de Santa Rita D' Oeste - SP CEP: 15.780-000
CNPJ: 19.227.843/0001-53
Proprietário: JONATAN PRONI BARBEIRO
CPF: 382.716.958-51

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento junto ao setor de tributos para lançamentos de imposto sobre serviços – ISS, para o prazo de 12 (DOZE) meses que incluem:
- Treinamento e capacitação dos servidores municipais;
- Treinamento e suporte para os contribuintes;
- Manutenção do cadastro mobiliário;
- Manutenção do cadastro de contribuintes;
- Manutenção do cadastro de tomadores de serviços;
- Manutenção dos setores de atendimento;
- Acompanhamento na abertura e encerramento de movimento;
- Exame de notas fiscais emitidas;
- Exame das declarações de prestadores e tomadores serviços;
- Acompanhamento de arrecadação;
- Gestão da dívida ativa;
- Assessoramento nas cobranças amigáveis, judiciais e extras judiciais;
- Assessoramento na negociação de dívidas (parcelamentos)
- Assessoramento na elaboração e controle de processos administrativos.

DA VIGÊNCIA: O prazo para prestação dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato até 13/09/2022.

DO PREÇO: - O valor total do presente contrato é de R\$16.200,00, ou seja, dividido em 12 (dez) parcelas iguais de R\$ 1.350,00.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 14 de setembro de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

CONTRATO Nº 062/21
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 042/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Rua Armando Pilhalmi, 1121
CEP: 15.750-000– Santa Albertina - SP
CGC: 45.135.530/0001-85
Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior

CONTRATADA: D M GIANINI & CIA LTDA
Av. São Paulo, nº 460, Centro, na cidade de Santa Rita D' Oeste - SP CEP: 15.780-000
CNPJ: 22.922.923/0001-33
Proprietário: Diego Marques Gianini
CPF: 386.707.058-00

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de Servidor com as seguintes configurações: 02 processadores Quad-core Intel Xeon 5600 series; Chipset Intel 5520; 64Gb de memória DDR3 (12 slots na frequência máxima de 1333Mhz/DDR3); 06 bays de 2.5"; 4 Hds SSD Server 24x7 500Gb; 2 Hds 2TB; 2 Slot PCI-e x8; 1 Slot de armazenamento x4; 2 fontes hot-plus 700W Energy Smart PSU; rack 1U; 4 controladores de rede 10/100/1000; controladora RAID e o Backup em nuvem de 2TB incluso.

DA VIGÊNCIA: O prazo para prestação dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato até 15/09/2022.

DO PREÇO: - O valor total do presente contrato é de R\$17.400,00, ou seja, dividido em 12 (dez) parcelas iguais de R\$ 1.450,00.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 15 de Setembro de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

CONTRATO Nº 063/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 037/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Rua Armando Pilhalmi, 1121
CEP: 15.750-000– Santa Albertina - SP
CGC: 45.135.530/0001-85
Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior

CONTRATADA: WILSON PEREIRA DA SILVA- TACOS – ME
Av. Liberto Greco, nº 536 na cidade de Fernandópolis - SP
CNPJ: 05.006.683/0001-08
Proprietário: WILSON PEREIRA DA SILVA
CPF: 036.373.138-55

DO OBJETO: Aquisição de produtos para a alimentação escolar, creche e outros setores, para segundo semestre do exercício de 2.021, conforme os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.
DA VIGÊNCIA: A CONTRATADA deverá fornecer os produtos a partir data da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2021, conforme a necessidade da administração.

DO PREÇO: - O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, na qual foi vencedora dos itens Anexo IV – Produtos de Limpeza e Outros R\$ 83.094,40 (oitenta e três mil noventa e quatro reais e quarenta centavos), devidamente aprovada pela contratante, o qual totaliza o valor de R\$ 83.094,40 (oitenta e três mil noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 20 de Setembro de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

CONTRATO Nº 064/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 037/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Rua Armando Pilhalmi, 1121
CEP: 15.750-000– Santa Albertina - SP
CGC: 45.135.530/0001-85
Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior

CONTRATADA: MERCENARIA VIEIRA LTDA- EEP
RUA: Nova York, nº 1231 na cidade de Jales - SP
CNPJ: 58.293.838/0001-09
Proprietário: SATURNINO VIEIRA DA SILVA
RG: 13.043.930-7
CPF: 037.710.128-22

DO OBJETO: Aquisição de produtos para a alimentação escolar, creche e outros setores, para segundo semestre do exercício de 2.021, conforme os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.
DA VIGÊNCIA: A CONTRATADA deverá fornecer os produtos a partir data da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2021, conforme a necessidade da administração.

DO PREÇO: - O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, na qual foi vencedora dos itens Anexo I – Merenda Escolar R\$ 100.445,36 (cem mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), Anexo II- Creche R\$ 20.197,85 (vinte mil cento e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), Anexo III- Gêneros Alimentícios R\$ 25.088,00 (vinte e cinco mil e oitenta e oito reais), Anexo IV- Produtos de limpeza e outros R\$ 9.126,00, Anexo V – Gêneros Alimentícios PAIF R\$ 6.963,75 (seis mil novecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), Anexo VI – Kit Merenda R\$ 82.112,00 (oitenta e dois mil cento e doze reais), Anexo VII – Kit Creche R\$ 30.972,00 (trinta mil novecentos e setenta e dois reais) devidamente aprovada pela contratante, o qual totaliza o valor de R\$ 274.744,96 (duzentos e setenta e quatro mil seicentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 20 de Setembro de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

CONTRATO Nº 065/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 037/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Rua Armando Pilhalmi, 1121
CEP: 15.750-000– Santa Albertina - SP
CGC: 45.135.530/0001-85
Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior

CONTRATADA: NAKAI & NAKAI LTDA.
Av. Francisco Schmidt, nº 1179 na cidade de Santa Albertina - SP CEP: 15.750-000
CNPJ: 59.235.051/0001-45
Proprietário: Paulo Mitsuo Nakai
e-mail: nakainakai@gmail.com
RG: 14.404.420-1
CPF: 094.978.688-80

DO OBJETO: Aquisição de produtos para a alimentação escolar, creche e outros setores, para segundo semestre do exercício de 2.021, conforme os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.
DA VIGÊNCIA: A CONTRATADA deverá fornecer os produtos a partir data da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2021, conforme a necessidade da administração.

DO PREÇO: - O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, na qual foi vencedora dos itens Anexo I – Merenda Escolar R\$ 180.657,06 (cento e oitenta mil seiscientos e cinquenta e sete reais e seis), Anexo II – Creche R\$ 43.603,27 (quarenta e três mil seiscientos e três reais e vinte e sete centavos), Anexo III – Fraldas, Shampoo e Sabonete) R\$ 13.655,00 (treze mil seiscientos e cinquenta e cinco reais), Anexo IV – Gêneros Alimentícios R\$ 8.508,20 (oito mil quinhentos e oito reais e vinte centavos), Anexo V – Produtos de Limpeza e Outros R\$ 4.278,30 (quatro mil duzentos e setenta e oito reais e trinta centavos), Anexo VI – Gêneros Alimentícios – PAIF R\$ 27.466,47 (vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), Anexo VII – Kit Merenda R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais) e Anexo VIII – Kit Creche R\$ 7.128,00 (sete mil cento e vinte e oito reais), o qual totaliza o valor de R\$ 304.304,30 (trezentos e quatro mil e trezentos e quatro reais e trinta centavos).

Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 20 de Setembro de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

CONTRATO Nº 066/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 037/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Rua Armando Pilhalmi, 1121
CEP: 15.750-000– Santa Albertina - SP
CGC: 45.135.530/0001-85
Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior

CONTRATADA: LIDIANE APARECIDA LIO & CIA - LTDA
Av. Brasil, nº 325, na cidade de Apeslândia - SP CEP: 15.763-000
CNPJ: 29.536.771/0001-80
Proprietário: Lidiane Aparecida Lio
RG: 49.877.873-3
CPF: 445.556.628-73

DO OBJETO: Aquisição de produtos para a alimentação escolar, creche e outros setores, para segundo semestre do exercício de 2.021, conforme os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.
DA VIGÊNCIA: A CONTRATADA deverá fornecer os produtos a partir data da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2021, conforme a necessidade da administração.

DO PREÇO: - O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, na qual foi vencedora dos itens Anexo I- Merenda Escolar R\$ 6.704,00 (seis mil seicentos e quatro reais), Anexo II- Creche R\$ 2.156,00 (dois mil cento e cinquenta e seis reais), Anexo V – Gêneros Alimentícios PAIF R\$ 316,80 (trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos), devidamente aprovada pela contratante, o qual totaliza o valor de R\$ 9.176,80 (nove mil cento e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 20 de Setembro de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

CONTRATO Nº 067/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 037/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Rua Armando Pilhalmi, 1121
CEP: 15.750-000– Santa Albertina - SP
CGC: 45.135.530/0001-85
Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior

CONTRATADA: LUIZ CARLOS LINO PINTO-ME
Av. Francisco Schmidt, nº 36 - centro na cidade de Santa Albertina - SP CEP: 15.750-000
CNPJ: 57.087.587/0001-35
Proprietário: LUIZ CARLOS LINO PINTO
CPF: 590.155.358-68

DO OBJETO: Aquisição de produtos para

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA CONTRATO N.º 71/2021 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA Rua Armino Pilharlami, 1121 CEP: 15.750-000- Santa Albertina - SP CGC: 45.135.530/0001-85 Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FERNANDÓPOLIS - SP Situada na Av. Professora das Dores do Carmo Del Grossi, 437, Parque Industrial Eurico Gimenez, na cidade de Fernandópolis – SP CNPJ: *16.834.600/0001-95 Endereço Eletrônico: associacao.aprf@gmail.com Proprietário: JOSÉ JUNIOR TAROCO RG sob nº 18.307.595-3, CPF/MF sob nº 109.499.268-25
DO OBJETO: Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PÚBLICA NO MUNICÍPIO (Ensino Fundamental, Médio e Infantil), com utilização de recursos do FND/ FNAE e recursos próprios, de acordo com o Edital da Chamada Pública nº 03/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de aprovação na transação.
DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o final do exercício de 2021, devendo o fornecimento ocorrer dentro desse período sempre que requisitado pela CONTRATANTE, na forma no Contrato.
DO PREÇO: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ 137.932,92 (cento e trinta e sete mil novecentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), a ser pago de acordo com a entrega realizada em cada mês.
Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 21 de Setembro de 2021.
GERSON FORMIGONI JUNIOR Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 012/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021																																			
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA Rua Armino Pilharlami, 1121 CEP: 15.750-000- Santa Albertina - SP CGC: 45.135.530/0001-85 Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior																																			
CONTRATADA: CIRURGICA KLG - EIRELI , CNPJ nº 08.618.163/0001-44 , representado pela Sra. TATIANA SILVA SOUZA , brasileira, portadora do RG: nº 46.953.212-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 348.025.778-00.																																			
DO OBJETO DO ADITAMENTO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o aumento de quantidade de 25% (vinte e cinco por cento) dos seguintes itens:																																			
UBS – III																																			
<table border="1"> <thead> <tr> <th>MEDICAMENTO</th> <th>QUANTIDADE LICITADA</th> <th>VALOR UNITÁRIO LICITADO</th> <th>QUANTIDADE A SER ADITADA EM 25 %</th> <th>TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>LEVOTIROXINA SODICA 25 MG</td> <td>9.000</td> <td>R\$ 0,140</td> <td>2.250</td> <td>R\$ 315,00</td> </tr> <tr> <td>SIMETICONA 75 MG/MIL.GTS 10 ML</td> <td>600</td> <td>R\$ 1,117</td> <td>150</td> <td>R\$ 167,55</td> </tr> <tr> <td>BISULFATO DE CLORODRUGEL 75MG</td> <td>6.000</td> <td>R\$ 8,360</td> <td>1.500</td> <td>R\$ 12.540,00</td> </tr> <tr> <td>CARBONATO DE LÍTRIO 300MG</td> <td>3.000</td> <td>R\$ 0,530</td> <td>750</td> <td>R\$ 397,50</td> </tr> <tr> <td>GLICÉZIA 90MG</td> <td>1.500</td> <td>R\$ 1,480</td> <td>375</td> <td>R\$ 555,00</td> </tr> <tr> <td>TOTAL DO ADITAMENTO POR FORNECEDOR</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>R\$ 1.975,25</td> </tr> </tbody> </table>	MEDICAMENTO	QUANTIDADE LICITADA	VALOR UNITÁRIO LICITADO	QUANTIDADE A SER ADITADA EM 25 %	TOTAL	LEVOTIROXINA SODICA 25 MG	9.000	R\$ 0,140	2.250	R\$ 315,00	SIMETICONA 75 MG/MIL.GTS 10 ML	600	R\$ 1,117	150	R\$ 167,55	BISULFATO DE CLORODRUGEL 75MG	6.000	R\$ 8,360	1.500	R\$ 12.540,00	CARBONATO DE LÍTRIO 300MG	3.000	R\$ 0,530	750	R\$ 397,50	GLICÉZIA 90MG	1.500	R\$ 1,480	375	R\$ 555,00	TOTAL DO ADITAMENTO POR FORNECEDOR				R\$ 1.975,25
MEDICAMENTO	QUANTIDADE LICITADA	VALOR UNITÁRIO LICITADO	QUANTIDADE A SER ADITADA EM 25 %	TOTAL																															
LEVOTIROXINA SODICA 25 MG	9.000	R\$ 0,140	2.250	R\$ 315,00																															
SIMETICONA 75 MG/MIL.GTS 10 ML	600	R\$ 1,117	150	R\$ 167,55																															
BISULFATO DE CLORODRUGEL 75MG	6.000	R\$ 8,360	1.500	R\$ 12.540,00																															
CARBONATO DE LÍTRIO 300MG	3.000	R\$ 0,530	750	R\$ 397,50																															
GLICÉZIA 90MG	1.500	R\$ 1,480	375	R\$ 555,00																															
TOTAL DO ADITAMENTO POR FORNECEDOR				R\$ 1.975,25																															
UBS – II																																			
<table border="1"> <thead> <tr> <th>MEDICAMENTO</th> <th>QUANTIDADE LICITADA</th> <th>VALOR UNITÁRIO LICITADO</th> <th>QUANTIDADE A SER ADITADA EM 25 %</th> <th>TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>BUTILESCOPOLAMINA, BROMETO 5 ML “BISCOPIAN”</td> <td>600</td> <td>R\$ 1,42</td> <td>150</td> <td>R\$ 813,00</td> </tr> <tr> <td>ACIDO TRANEXANICO 5 ML 50MG/ML</td> <td>100</td> <td>R\$ 5,04</td> <td>25</td> <td>R\$ 126,00</td> </tr> <tr> <td>POLIVITAMINICO AMP 2ML</td> <td>400</td> <td>R\$ 7,04</td> <td>100</td> <td>R\$ 704,00</td> </tr> <tr> <td>DIAZEPAN 10MG</td> <td>200</td> <td>R\$ 1,18</td> <td>50</td> <td>R\$ 59,00</td> </tr> <tr> <td>TOTAL DO ADITAMENTO POR FORNECEDOR</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>R\$ 1702,00</td> </tr> </tbody> </table>	MEDICAMENTO	QUANTIDADE LICITADA	VALOR UNITÁRIO LICITADO	QUANTIDADE A SER ADITADA EM 25 %	TOTAL	BUTILESCOPOLAMINA, BROMETO 5 ML “BISCOPIAN”	600	R\$ 1,42	150	R\$ 813,00	ACIDO TRANEXANICO 5 ML 50MG/ML	100	R\$ 5,04	25	R\$ 126,00	POLIVITAMINICO AMP 2ML	400	R\$ 7,04	100	R\$ 704,00	DIAZEPAN 10MG	200	R\$ 1,18	50	R\$ 59,00	TOTAL DO ADITAMENTO POR FORNECEDOR				R\$ 1702,00					
MEDICAMENTO	QUANTIDADE LICITADA	VALOR UNITÁRIO LICITADO	QUANTIDADE A SER ADITADA EM 25 %	TOTAL																															
BUTILESCOPOLAMINA, BROMETO 5 ML “BISCOPIAN”	600	R\$ 1,42	150	R\$ 813,00																															
ACIDO TRANEXANICO 5 ML 50MG/ML	100	R\$ 5,04	25	R\$ 126,00																															
POLIVITAMINICO AMP 2ML	400	R\$ 7,04	100	R\$ 704,00																															
DIAZEPAN 10MG	200	R\$ 1,18	50	R\$ 59,00																															
TOTAL DO ADITAMENTO POR FORNECEDOR				R\$ 1702,00																															
Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 10 de setembro de 2021. GERSON FORMIGONI JUNIOR Prefeito Municipal																																			

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.171 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021
(Dispõe sobre a concessão de subvenção social e formalização de Termo de Fomento referente a parceria com organização da sociedade civil que especifica e dá outras providências).
GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício financeiro de 2021, subvenção social à organização da sociedade civil denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE, mantenedora da Escola de Educação Especial “Ana Eduarda Marques Silvestre”, sita à Rua dos Girassóis, n° 3327, bairro Santo Expedito, CEP: 15707-094, na cidade de Jales/SP, no valor de até R\$ 86.304,00 (oitenta e seis mil trezentos e quatro reais).
ART. 2º - Para a obtenção do benefício financeiro autorizado, a entidade deverá apresentar todos os documentos exigidos por lei, em especial pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida como Marco Regulatório do Terceiro Setor, notadamente quanto à elaboração e apresentação de plano de trabalho (art. 22) e a prestação de contas (artigos 63 a 68).
ART. 3º - A concessão da subvenção social ora autorizada será formalizada por meio de Termo de Fomento, com Inexigibilidade de Chamamento Público devidamente justificada, nos termos do artigo 31, II, c/c art. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no qual constará o prazo de vigência da data de sua assinatura até 31/12/2021 e a forma de será repasse mensal.
§ 1º - O objeto da parceria que constará no Termo de Fomento é a prestação de serviços pela APAE, nas áreas de educação, assistência social e saúde, com portadores de necessidades especiais residentes no município de Santa Albertina, como deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista (TEA) com necessidade de apoio permanente pervasivo.
§ 2º - O procedimento administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público deverá adotar as providências exigidas no art. 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
ART. 4º - O Poder Público Municipal, na condição de órgão conessor da subvenção social, deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente com relação à apreciação e aprovação do plano de trabalho da entidade beneficiária (art. 35, IV); monitoramento e avaliação do cumprimento da parceria (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução da parceria (artigos 61 e 62) e prestação de contas (artigos 63 a 68).
ART. 5º - O valor da parceria poderá sofrer alteração ao longo da sua vigência, seja para mais ou para menos, de acordo com a quantidade de atendidos em cada uma das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, ficando o acréscimo limitado a 30% (trinta por cento) do valor originário.
ART. 6º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a aditar por iguais e sucessivos períodos o prazo de vigência do Termo de Fomento a ser celebrado com a entidade.
ART. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, suplementadas se necessário.
ART. 8º - A subvenção social aludida no artigo 1º da presente lei, integra o Plano Plurianual – PPA do Quadrênio 2018/2021 (Lei nº 1.062 de 18 de outubro de 2017); a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (Lei nº 1.148 de 16 de junho de 2020) e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 (Lei nº 1.157 de 15 de dezembro de 2020).
ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 01 de fevereiro de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.
Andreza Fernanda Velo Moraes
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.172 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021
(Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais na forma que especifica e dá outras providências)
GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, crédito adicional especial no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), objetivando o pagamento de débitos parcelados do município de Santa Albertina com seu regime próprio de previdência social – RPPS, conforme autorização de parcelamento expressa nos termos da Lei Municipal nº 1.160 de 15 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Municipal nº 1.167 de 13 de janeiro de 2021.
Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, crédito adicional especial no valor de até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), objetivando o pagamento de indenizações

e restituições do Instituto de Previdência Municipal de Santa Albertina - IPRESA.

Artigo 3º – Os créditos adicionais especiais autorizados nos artigos anteriores, serão cobertos com os recursos a que aludem os incisos II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º- O disposto nesta Lei fica incluso na Lei nº 1.157 de 15 de dezembro de 2020, Lei Orçamentária Anual – LOA; na Lei nº. 1.148 de 16 de junho de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei nº. 1.062 de 18 de outubro de 2017, Plano Plurianual - PPA.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 10 de fevereiro de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.
ANA MARIA SIMÃO
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.173 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021
(Institui a nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) e dá outras providências)
GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), cuja emissão registrará as operações de prestação de serviços dos contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal Municipal.

Parágrafo único. Fica instituído o Recibo Provisório de Serviços (RPS), para utilização exclusiva das empresas habilitadas a emissão da NFS-e.

Art. 2º. As operações registradas em NFS-e ficam dispensadas de escrituração na Declaração Mensal de Serviços Eletrônica (DMS-e).

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará por meio de decreto as disposições da presente lei e disciplinará:

- I - o cronograma de implantação da NFS-e;
- II - os prestadores de serviços sujeitos a utilização da NFS-e, por atividade ou por faixa de receita bruta;
- III - a documentação necessária para atualização cadastral;
- IV - a emissão da NFS-e;
- V - as regras de lançamento e arrecadação das operações registradas através da NFS-e;
- VI - as regras de utilização do RPS.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 05 de março de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.
ANA MARIA SIMÃO
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

PROJETO DE LEI Nº 1.141 DE 11 DE MARÇO DE 2021
(Dispõe sobre autorização de celebração de convênio com o Centro Universitário de Jales – UNIJALES, visando a concessão de bolsa de estudos na forma que especifica)
GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro Universitário de Jales – UNIJALES, entidade de ensino e pesquisa e prestação de serviços sem fins lucrativos, mantida pela Associação Educacional de Jales – AEJA, estabelecida na Avenida Francisco Jales, nº 1.851, centro, com estatuto registrado no cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jales, inscrita no CNPJ sob nº 50.575.976/0001-60, visando a concessão de bolsa de estudos aos discentes de baixa renda residentes no Município, para primeira graduação nos seguintes cursos:

- I – Licenciatura em matemática;
- II – Ciências biológicas;
- III – Letras;
- IV – História;
- V – Pedagogia.

ART. 2º - Para os efeitos da presente lei entende-se por discentes de baixa renda aqueles que possuam renda familiar máxima de um salário mínimo e meio.
ART. 3º - A bolsa de estudos poderá ser concedida integralmente aos alunos classificados como de baixa renda ou em percentual de 20% ao total de alunos do Município matriculados no Centro Universitário de Jales – UNIJALES conforme termo de convênio a ser celebrado entre as partes.
ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 11 de março de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.174 DE 12 DE MARÇO DE 2021
(Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde).
GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º. O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina, em 12 de março de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.
Ana Maria Simão
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.175 DE 12 DE MARÇO DE 2021
(Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de colaboração com a Santa Casa de Misericórdia de Jales e dá outras providências).
GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Santa Casa de Misericórdia de Jales, para custeio da enfermaria COVID/19, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

ART. 2º - A transferência de recursos financeiros do Município à entidade será na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 12 de março de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.
Ana Maria Simão
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.176 DE 12 DE MARÇO DE 2021
(Dispõe autorização para celebração de Termo de Fomento e aditamentos referente entidade Associação Vicentina São Francisco de Assis e dispõe sobre abertura de crédito adicional especial que especifica)
GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar e aditar Termo de Fomento, firmado com a Associação Vicentina São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ/MF n.º 49.029.259/0001-54, com sede na avenida Silvio Rálio, n.º 1331, Jardim Paulista, na cidade de Santa Albertina/SP, entidade prestadora de serviços nas áreas de assistência social às pessoas idosas que se encontram abrigadas na respectiva instituição, consante saldo residual do repasse efetuado à entidade no exercício de 2020, no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), proveniente do Governo Federal, por intermédio da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Social - SNAS, na modalidade Fundo a Fundo, destinado ao cofinanciamento de ações socioassistenciais para enfrentamento da situação de emergência em decorrência da pandemia de Covid-19 (novo coronavírus), cuja finalidade é promover orientação, apoio, atendimento e proteção aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus, nos termos do art. 7º da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação do saldo residual do recurso elencado no caput deste artigo será na forma definida em Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar e aditar Termo de Fomento, com a entidade mencionada no artigo anterior, com vistas a conceder leite para consumo pelos idosos da entidade, mediante a apresentação de plano de trabalho e apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Fica autorizada a abertura no orçamento municipal de um crédito adicional especial, no valor de até R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), destinado ao custeio do fornecimento de leite mencionado no caput deste artigo.

ART. 3º - O Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, integra o Plano Plurianual – PPA do Quadrênio 2018/2021 (Lei nº 1.062 de 18 de outubro de 2017); a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (Lei nº 1.148 de 16 de junho de 2020) e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 (Lei nº 1.157 de 15 de dezembro de 2020).

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 12 de março de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.
Ana Maria Simão
Secretária de Administração

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 12 de março de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.
Ana Maria Simão
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.177 DE 12 DE MARÇO DE 2021
(Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências).
GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), oriundo do Ministério da Saúde, destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste Município, para fins de enfrentamento a pandemia de Covid-19, conforme Portaria nº 361 – processo 25000.035411/2021-80, voltado às ações do Piso de Atenção Básica em Saúde.

ART. 2º - O Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, integra o Plano Plurianual – PPA do Quadrênio 2018/2021 (Lei nº 1.062 de 18 de outubro de 2017); a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (Lei nº 1.148 de 16 de junho de 2020) e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 (Lei nº 1.157 de 15 de dezembro de 2020).

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 12 de março de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.
Ana Maria Simão
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.178 DE 13 DE MARÇO DE 2021

(Dispõe sobre a criação da Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal da Educação no âmbito do Município e regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e revoga a Lei nº 502 de 02 de maio de 2007 e dá outras providências)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGAA SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada a Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal da Educação, no âmbito do Município de Santa Albertina-SP.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal da Educação – CME, a que se refere o artigo 1º desta Lei é composto por 08 (oito) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, indicado pela unidade escolar;

VII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º - Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os representantes de que tratam os incisos VII e VIII serão indicados pelos respectivos Conselhos.

§ 3º - Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo, na forma prevista no artigo seguinte.

§ 4º - A indicação referida no caput deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato em vigência dos conselheiros.

§ 5º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto nesta Lei, bem como condição para manutenção do cargo de conselheiro.

§ 6º - Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos professores e dos servidores, caso em que para esses representantes não haverá o processo eletivo previsto no § 3º deste artigo.

§ 7º - O processo eletivo para indicação dos representantes de organizações da sociedade civil será dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pela Câmara ou que sejam contratadas pela administração pública da localidade a título oneroso.

§ 8º - Para participar da Câmara as organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior: I - deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - devem desenvolver atividades direcionadas à localidade da respectiva Câmara;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - devem desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pela Câmara ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º - O processo eletivo de que o § 3º do artigo anterior será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, na forma desta Lei.

Parágrafo único - Até 20 (vinte) dias, antes do término do mandato em vigência dos conselheiros, a Secretaria Municipal de Educação publicará edital contendo as instruções para a realização do processo eletivo.

Art. 4º - O processo eletivo de que trata o § 3º do artigo 2º desta Lei será realizado na seguinte conformidade:

I - cada escola pública municipal de educação básica escolherá, através de assembleia, por votação secreta ou por aclamação, um representante para cada segmento previsto nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 2º desta Lei.

II - os membros de cada segmento só terão direito a voto para indicarem o representante de seus respectivos segmentos.

III - a convocação para a assembleia será feita pelo Diretor da Escola, atendendo o disposto no edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

IV - os representantes eleitos em cada unidade escolar participarão de uma assembleia, especialmente convocada pela Secretaria Municipal de Educação, quando escolherão, por voto secreto ou por aclamação, dentre os eleitos de seus respectivos segmentos, um representante efetivo e um suplente para comporem a Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal da Educação.

Art. 5º - São impedidos de integrar a Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal da Educação:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal ou congêneres, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões da Câmara com direito a voz.

§ 2º - Caso exista apenas uma escola que possua estudantes emancipados, esta indicará em sua assembleia, 2 (dois) representantes.

Art. 6º - O suplente substituirá o titular da Câmara específica do FUNDEB nos casos de impedimentos temporários e provisórios e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 5º, do artigo 2º desta Lei; e

III - situação de impedimento previsto no artigo 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

Art. 7º - Indicados os conselheiros, o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuará a designação, através de Portaria.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete à Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal da Educação:

I - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

VI - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VII - requisitar ao Poder Executivo, cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VIII - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

IX - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino;

X - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas do Município.

XI - fiscalizar e opinar sobre a aplicação de recursos à manutenção e desenvolvimento da Educação no município, provenientes da União, do Município e outras fontes assegurando-lhes aplicação de acordo com o Plano Municipal de Educação.

XII - diagnosticar evasão, retenção e qualidade de Ensino das Escolas, apontando alternativas de solução.

XIII - realizar estudos sobre o processo de avaliação escolar.

XIV - realizar estudos sobre o sistema de Ensino do Município, avaliando sua qualidade e propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento.

XV - promover ações educacionais, compatíveis com programas de outras áreas, como Saúde, Assistência Pública e Promoção Social, bem como manter intercâmbio com outros Conselhos e com Instituições de Ensino e Pesquisa.

XVI - definir mecanismos que promovam a integração escola e comunidade e incentivar o entrosamento entre as Redes de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio e Ensino Superior.

XVII - propor medidas que visem atender as crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidades especiais de caráter intelectual, físico e emocional, no processo de escolarização e profissionalização.

XVIII - estabelecer, em conjunto com o Executivo as diretrizes da Política Educacional do Município.

XIX - pronunciar-se sobre o funcionamento das creches, escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, no âmbito da sua competência.

XX - emitir parecer sobre interesse quanto à instalação e avaliação de cursos em todos os níveis.

XXI - propor a fixação de critérios e acompanhar a concessão de Bolsas de Estudo pelo município.

XXII - sugerir medidas e providências que concorram para despertar a consciência pública local para os problemas da educação.

XXIII - participar da elaboração do Estudo do Magistério junto ao Executivo Municipal.

XXIV - emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas e educacionais de interesse que lhes sejam propostas pelo CEE e pela Prefeitura Municipal.

XXV - opinar sobre os convênios educacionais de ação inter-administrativa de interesse do município.

XXVI - emitir parecer sobre o interesse e necessidade de eventual assistência do município às Instituições Filantrópicas, Comunitárias e Confessionais no que se refere à Educação.

XXVII - elaborar e alterar seu regimento interno; e

XXVIII - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 1º - A Câmara incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 2º - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS E DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA

Art. 9º - O mandato dos membros da Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Excepcionalmente, a primeira composição da Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação, terá a duração de 01/04/2021 a 31/12/2022.

Art. 10-A - Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, em até 20 (vinte) dias após a data do ato de designação.

Parágrafo único - Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o conselheiro representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11-O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários e eventuais e o sucederá no caso de impedimento definitivo.

Art. 12-As reuniões ordinárias da Câmara serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º - As deliberações constarão em ata e serão tomadas públicas.

Art. 13-A Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14- No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação da Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 15 - A atuação dos membros da Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse público e social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atua;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades da câmara;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades da câmara, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 16-A Câmara Específica do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências da Câmara e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 17- Durante o prazo previsto no § 4º do artigo 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB e Conselho Municipal da Educação – Conselho Municipal de Educação, cujo mandatos estão se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse da Câmara.

Art. 18- O mandato da primeira Câmara instituída com fulcro nesta Lei encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022 de modo a compatibilizar com o prazo disposto no artigo 9º desta Lei.

Art. 19- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Lei 502 de 02 de maio de 2007 e alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina

Em 13 de março de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

Ana Maria Simão

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.187 DE 07 DE MAIO DE 2021

(Autoriza a Fazenda Pública do Município de Santa Albertina a receber bem móvel em doação oriunda da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGAA SEGUINTE LEI.

ART. 1º - Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a receber doação, sem encargos, oriunda da Secretaria de Estado da Saúde – através do Departamento Regional de Saúde XV de São José do Rio Preto, do bem móvel consistente em um equipamento de respirador, marca Philips Resprionics EvertFlo Oxygen Concentrador, referência 1102443, com acessórios.

ART. 2º - Fica determinado ao Setor de Patrimônio as providências necessárias à incorporação no patrimônio público municipal do bem móvel doado, nos termos da presente Lei.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

ART. 5º - O bem incorporado nos termos da presente lei, integra o Plano Plurianual – PPA do Quadrênio 2018/2021 (Lei nº 1.062 de 18 de outubro de 2017); a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (Lei nº 1.148 de 16 de junho de 2020) e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 (Lei nº 1.157 de 15 de dezembro de 2020).

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina

Em 07 de maio de 2021

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

Ana Maria Simão

Secretária de Administração

C:\SECRET2021\Lei Ordinária\1187-2021-AMS

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.188 DE 07 DE MAIO DE 2021

(Institui o “Sapo” como patrimônio cultural de Santa Albertina)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º Fica instituído o “Sapo”, esculpido nas dependências da Escola Municipal Américo Peres Navarrete, localizada na rua João Lujan, nº 197, bairro Centro, como patrimônio cultural de Santa Albertina/SP.

ART. 2º Fica o Município responsável pela proteção do patrimônio cultural, nos termos do art. 159, § 4º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina

Em 07 de maio de 2021

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

Ana Maria Simão

Secretária de Administração

C:\SECRET2021\Lei Ordinária\1188-2021-AMS

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.189 DE 19 DE MAIO DE 2021

(Dispõe sobre autorização de celebração de convênio com o Centro Universitário de Jales – UNIJALES, visando a concessão de aulas práticas e estágios aos alunos regularmente matriculados na instituição de ensino na forma que especifica)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGAA SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro Universitário de Jales – UNIJALES, entidade de ensino e pesquisa e prestação de serviços sem fins lucrativos, mantida pela Associação Educacional de Jales – AEJA, estabelecida na Avenida Francisco Jales, nº 1.851, centro, com estatuto registrado no cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jales, inscrita no CNPJ sob nº 50.575.976/0001-60, visando a concessão de aulas práticas e estágios aos alunos regularmente matriculados nos cursos da instituição de ensino, sob a supervisão de professor designado pela Coordenadoria de cada Curso, visando a preparação dos alunos para o mercado produtivo.

ART. 2º - Para os efeitos da presente lei considera-se aulas práticas e estágio curricular, as atividades realizadas de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais legislação aplicável, não se caracterizando sob nenhuma hipótese, relação de emprego.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina

Em 19 de maio de 2021

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

Ana Maria Simão

Secretária de Administração

C:\SECRET2021\Lei Ordinária\1189-2021-AMS

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.190 DE 09 DE JUNHO DE 2021

(Dispõe sobre autorização de celebração de convênio com a Universidade Brasil na forma que especifica)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGAA SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Universidade Brasil, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº 09.099.207/0001-30, com sede na Rua Carolina Fonseca, nº 584, Bairro Itaquera, na cidade de São Paulo-SP, CEP: 08230-030, visando o desenvolvimento e manutenção de programa de controle de natalidade de cães e gatos errantes no Município de Santa Albertina por meio de campanhas de castração realizadas periodicamente.

ART. 2º - O controle de natalidade será promovido por meio da realização de cirurgias de ovariectomia/ovariectomia (para fêmeas) e orquiectomia bilateral (para machos) em animais a partir dos quatro meses de idade a serem realizadas em instalações cedidas pelo Município.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.191 DE 09 DE JUNHO DE 2021

(Dispõe sobre autorização de celebração de convênio com a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, na forma que especifica)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, autarquia de regime especial, criada pela Lei Complementar nº 1.187, de 28 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 58.879, de 7 de fevereiro de 2013, com sede na Rua Guaicurus, nº 1.394, CEP: 05033-002, Lapa, São Paulo, autorizada pelo Decreto nº 60.488, de 23 de maio de 2014, visando aderir ao Sistema Via Rápida Empresa – VRE e ao Sistema Integrado de Licenciamento – SIL, para implementar, implantar, manter e operar por meio de sítio do Governo do Estado de São Paulo serviço consistente na entrada única de dados, processamento integrado dos órgãos públicos estaduais e municipais e resposta única e final das etapas do processo de licenciamento de atividades, necessário a tornar apto ao funcionamento ao empresário e à pessoa jurídica estabelecidas no Estado de São Paulo.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina

Em 09 de junho de 2021

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

Ana Maria Simão

Secretária de Administração

C:\SECRET2021\Lei Ordinária\I-1191-2021-AMS

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.192 DE 09 DE JUNHO DE 2021

(Dispõe sobre a autorização para abertura de Créditos Adicionais Especiais que especifica e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 38.845,06 (TRINTA E OITO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS), oriundo de recurso federal, repasse Fundo a Fundo, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Albertina – Piso de atenção Básica em Saúde (COVID/19), referente a Portaria nº 731 e Portaria nº 894.

ART. 2º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) destinado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – 30% (trinta por cento).

ART. 3º - Os Créditos Adicionais Especiais aludidos nos artigos anteriores, integram o Plano Plurianual – PPA do quadriênio 2018/2021 (Lei nº 1.062 de 18 de outubro de 2017); a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (Lei nº 1.148 de 16 de junho de 2020) e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 (Lei nº 1.157 de 15 de dezembro de 2020).

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina

Em 09 de junho de 2021

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

Ana Maria Simão

Secretária de Administração

C:\SECRET2021\Lei Ordinária\I-1192-2021-AMS

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.193 DE 09 DE JUNHO DE 2021

(Acréscena inciso XXVI à Lei nº 759/2011, para instituir a Semana Municipal de Conscientização do Autismo no Município de Santa Albertina).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

ART. 1º Fica instituído no município de Santa Albertina-SP a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, ficando acrescido o inciso XXVI ao artigo 2º da Lei n.º 759/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 2º São considerados eventos turísticos, tradicionais e culturais, de especial interesse do Município, para efeito de custeio por recursos públicos, os seguintes eventos:

I- Ano Novo;

II- Cavalgada em Louvor ao Padroeiro São Francisco de Assis;

III- Carnaval;

IV- Aniversário da Cidade;

V- Quermesse em Louvor ao Padroeiro São Francisco de Assis;

VI- Comemorações do Dia das Mães;

VII- Festa do Cachorro Quente, Festival de Prêmio e Formaturas da E.E. “Carlos Celso Lenarduzzi”;

VIII- Festas Juninas;

IX- Comemorações do Dia dos Pais;

X- Festa do Peão de Boiadeiro;

XI- Baile da Eleição da Rainha da Festa do Peão;

XII- Leilão em benefício ao Hospital do Câncer de Barretos;

XIII- Leilão em benefício à Associação Vicentina São Francisco de Assis (Lar do Idoso);

XIV- Concurso de Redação da Câmara Municipal de Santa Albertina;

XV- Dia das Crianças;

XVI- Copa do Mundo;

XVII- Semana do Meio Ambiente;

XVIII- Comemorações do Dia da Independência do Brasil;

XIX- Natal;

XX- Leilão em benefício a Santa Casa de Misericórdia de Jales/SP; (incluído pela Lei 764 de 07/06/2011);

XXI- Dia do Agita Galera; (incluído pela Lei 764 de 07/06/2011);

XXII- Festas promovidas por Entidades Sociais, Filantrópicas, Religiosas e de natureza gospel; (incluído pela Lei 764 de 07/06/2011);

XXIII- Festas promovidas por associações ligadas às crianças, aos jovens e aos adolescentes.” (incluído pela Lei 764 de 07/06/2011);

XXIV – Semana da Prática de Atividades Esportivas.” (incluído pela LC 159 de 03/12/2013);

“XXV- Copas e Torneios Esportivos.” (incluído pela Lei 1.122 de 07/05/2019);

XXVI-Semana Municipal de Conscientização do Autismo (a partir de 02 de abril)”.
ART. 2º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo será realizada anualmente, a partir do dia 02 de abril, data esta em que é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

ART. 3º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo, com o objetivo de informar e conscientizar a população local, promovendo campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o Transtorno do Espectro do Autismo, que poderão ser realizadas pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo, pelas escolas ou pela sociedade civil organizada.
Art. 4º O Poder Público poderá firmar convênio e buscar parcerias para a execução das ações previstas nesta lei.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina

Em 09 de junho de 2021

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

Ana Maria Simão

Secretária de Administração

C:\SECRET2021\Lei Ordinária\I-1193-2021-ams

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.211 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

(Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município na forma eletrônica).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Santa Albertina-SP, com a denominação de “Diário Oficial”, sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades do Poder Executivo, Legislativo e da Administração Indireta.

Parágrafo único. O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal – www.santaalbertina@santaalbertina.sp.gov.br – na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.
Art. 2º A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretratividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e com marcação de hora oficial através de servidor autenticado.

§ 1º As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Art. 3º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

Art. 5º O Diário Oficial do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial.

§ 2º As edições do Diário Oficial conterão:

I – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II – menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;

III – o ano, número e data da edição;

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 10 dias por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina

Em 27 de setembro de 2021

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

Ana Maria Simão

Secretária de Administração

C:\SECRET2021\Lei Ordinária\I-1211-2021-AMS

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.212 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

(Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2022).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município de Santa Albertina-SP, relativo ao exercício 2022, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, atendendo aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), na Lei Orgânica do Município – LOM e nos demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal, do PPA 2022-2025 e do disposto nesta Lei, compreendendo:

I. As prioridades e as metas da administração pública municipal;

II. A estrutura e organização dos orçamentos;

III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;

V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;

VII. As disposições finais.

Parágrafo Único. A elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - A metodologia e a memória de cálculo das metas anuais são apresentadas nos anexos a seguir listados:

Anexo A – Receitas;

Anexo B – Despesas;

Anexo C – Resultado Primário;

Anexo D – Resultado Nominal;

Anexo E – Montante da Dívida Pública;

Art. 3º - Integram também esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos estabelecidos pelos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. O Anexo de Metas Fiscais apresenta as metas de receita, despesa, resultado nominal e primário e dívida pública, detalhado conforme segue:

Anexo I – Metas Anuais;

Anexo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Anexo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

Anexo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Anexo VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

Anexo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Anexo IX – Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria.

§ 2º. O Anexo de Riscos Fiscais apresenta os passivos contingenciais e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com a indicação das providências compensatórias a serem tomadas pelo Poder Executivo caso se concretizem em 2021.

CAPÍTULO II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.4º - As prioridades e objetivos da Administração Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos Órgãos que integram o Orçamento, são as especificadas no Anexo de Descrição dos Programas Governamentais, no Anexo de Valores por Programas e no Anexo de Valores por Ação, as quais terão precedência na alocação de recursos no projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art.5º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2022, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art.6º - A estrutura que servirá de base para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 deverá obedecer à forma constante no Plano Plurianual 2022-2025, atualizada nos termos da legislação municipal.

Parágrafo único. É facultado, a critério do Serviço de Finanças, o desdobramento ou agrupamento das unidades e subunidades orçamentárias para racionalizar os controles orçamentário e financeiro quando da elaboração da proposta orçamentária.

Art.7º - O Serviço de Finanças encaminhará para os setores municipais, as orientações e os parâmetros para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, visando à posterior consolidação das informações recebidas para a edição final do Projeto de Lei Orçamentária de 2022.

§ 1º O detalhamento das despesas será feito por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento econômico, função, sub- função, programa, projeto, atividade e operação especial.

§ 2º As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividade específica sob denominação

que permita a sua clara identificação.

§3º As despesas com Educação e Saúde serão objeto de anexo específico na Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e conterão a base de cálculo para a respectiva aplicação mínima constitucional, com os demonstrativos das despesas, inclusive as vinculadas às outras fontes de recursos.

§ 4º A Lei Orçamentária poderá incluir novos projetos somente após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 5º Para prevenir os dispêndios com investimentos, os responsáveis pelos setores priorizarão as obras e os projetos já iniciados, tecnicamente recomendados para continuidade no próximo exercício.

§ 6º Para os efeitos do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes, conforme art. 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, aquelas cujo valor não ultrapasse R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para aquisição de bens e prestação de serviços.

§ 7º Os setores deverão informar as estimativas das receitas vinculadas para o exercício de 2022, oriundas de transferências fundo a fundo, convênios e outras modalidades de transferências destinadas à aplicação relacionada aos programas e ações sob sua responsabilidade, com a devida memória e metodologia de cálculo, para compor a estimativa de receita municipal que será disponibilizada na forma e no prazo estabelecido no § 1º do artigo 16 desta Lei.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2022 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa e obedecerá ao disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e será elaborada de forma compatível com o processo de planejamento permanente, com a descentralização administrativa e a participação comunitária e conterá:

I - A Reserva de Contingência que corresponderá a, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) da Receita Corrente Líquida;

II - O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social.

Art. 9º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 10 - A Lei Orçamentária obedecerá aos princípios de:

I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - Modernização na ação governamental;

IV - Equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 11 - A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento econômico, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações.

Art. 12 - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 13 - As ações priorizadas na Lei Orçamentária de 2022, financiadas total ou parcialmente com recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras receitas vinculadas, só serão executadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art.14 - O Poder Executivo, para atender necessidades devidamente justificadas, mediante a abertura de créditos adicionais por decreto, poderá transpor, remanejar ou transferir recursos de um programa para outro, de um órgão para outro, de uma categoria econômica para outra, total ou parcialmente, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício.

Art.15 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária do exercício de 2022, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal pertinente e em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art.16 – A Lei Orçamentária relativo ao exercício de 2022 deverá assegurar os princípios de justiça social, inclusive tributária, de controle social, de transparência e de capacidade contributiva na elaboração e execução do orçamento.

Art.17 – Foi assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e discussão das peças de planejamento (P.P.A. – 2022/2025, L.D.O. – 2022 e L.O.A. – 2022), através de audiência pública, disponibilizada no site institucional do município, no período de 26/07 a 06/08, do corrente exercício , que ficou disponível para o recebimento de sugestões para a elaboração das referidas peças de planejamento, e mais uma no mínimo, promovida pelo Poder Legislativo durante a fase de tramitação e discussão do Projeto de Lei na Câmara Municipal.

Art.18 - Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, bem como durante a sua execução, a Administração Municipal evidenciará o equilíbrio das contas públicas, considerando sempre tanto a real situação financeira, quanto o cumprimento das vinculações constitucionais e legais, a necessidade de prestação adequada de serviços públicos e as metas fixadas para o exercício de 2022.

Art.19 - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade das esferas de governo Federal e Estadual, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, base constitucional ou legal, e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres.

Parágrafo único. A cessão de funcionários para outras esferas de governo depende do cumprimento das exigências do caput, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art.20 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos às entidades privadas sem fins lucrativos ou do terceiro setor, de caráter social, filantrópico e beneficente, desde que comprovada a sua regularidade cadastral junto aos órgãos competentes dos três níveis de governo e consignado no “Termo de Convênio” ou outro instrumento as metas e indicadores de atendimento, existente e futuro, a partir das quais serão elaborados os respectivos projetos.

§1º. A destinação de recursos estabelecida no caput será consignada em legislação específica, desde que atendidos os seguintes requisitos simultaneamente:

I - Não constituam patrimônio de indivíduo;

II - Estejam com a prestação de contas anual e com outras obrigações acessórias regularizadas.

§2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 21 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, o Poder Executivo estabelecerá por meio de Decreto:

I – A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo, de modo a compatibilizar a realização de despesas de cada secretaria ao efetivo ingresso das receitas municipais;

TRIBUTÁRIA

Art. 25 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

§ 1º A estimativa da receita levará em consideração o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda.

§ 2º A receita pública será estimada, nos termos preconizados pelo artigo 12 e parágrafos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, considerando os seguintes fatores:

- a) comportamento da arrecadação nos 03 exercícios financeiros anteriores;
- b) comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2021;
- c) Índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2021 e, se estiver apurado, o provisório para 2022;
- d) alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31 de dezembro de 2021;
- e) projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2022;
- f) índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2021 com análise da conjuntura econômica e política fiscal do país;

Art.26 - As alterações propostas na legislação tributária das quais resultarem acréscimos de receita poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão de receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, observada a vedação de que trata o artigo 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. As alterações propostas na legislação tributária de que trata o caput deste artigo poderão versar sobre:

- I - O ajuste da legislação tributária aos novos ditames estabelecidos pela Constituição Federal e pelas condições econômicas do País;
- II - A adequação da tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto tributário da economia nacional;
- III - A modernização e simplificação do sistema tributário do Município;
- IV - A atualização, implementação ou revisão da planta genérica de valores do Município, objetivando a modernização do cadastro físico;
- V - A revisão da legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inclusive das suas alíquotas, da base de cálculo, da forma de cálculo e das condições de pagamento;
- VI - A revisão e atualização da legislação relativa à Contribuição de Melhoria decorrente de obras públicas;
- VII - A revisão de isenções, remissões e benefícios fiscais dos tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- VIII - A revisão das isenções dos tributos, remissão ou anistia e taxas do Município, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - A correção de qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente e a consolidação de toda a legislação tributária do Município;
- X - A criação do cadastro rural, objetivando o desenvolvimento rural no Município;
- XI - Revisão da legislação relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como das taxas e preços públicos;
- XII - Revisão e atualização da legislação municipal para permitir redução dos custos administrativos decorrentes dos processos de lançamento, arrecadação, controle e cobrança dos tributos e outras receitas municipais, visando facilitar o cumprimento das obrigações tributárias e acessórias pelos contribuintes, a redução da inadimplência e o fortalecimento do financiamento das políticas públicas municipais.

Art. 27 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e depois de cumpridas as condições previstas nos incisos I e II do citado artigo.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.28 - Se a publicação da Lei Orçamentária aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo ocorrer depois de encerrado o exercício de 2021, fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem despesas fixadas na proposta original do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total da despesa fixada para o exercício de 2022.

§ 1º. Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, as providências e prazos de que trata o artigo 23 serão efetivadas após a publicação da Lei Orçamentária de 2022.

§ 2º. Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto para promover ajustes orçamentários em obediência aos dispositivos anteriormente fixados na presente lei, sem onerar o limite estabelecido no artigo 15 desta lei.

Art.29 - As emendas ao projeto de lei orçamentária durante a tramitação no Poder Legislativo deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual vigente e conter os recursos necessários para cobertura, excluídos os que venham a incidir em anulação de despesas referentes à dotação para pessoal e encargos sociais, à amortização e encargos da dívida, aos precatórios judiciais de qualquer natureza e às despesas que se constituam em obrigações constitucionais, legais ou de convênios e outros ajustes.

Art.30 - Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2022 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite percentual a ser observado para tanto, conforme autorizado abaixo:

- I – Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado, por ato próprio de autoridade competente, a reprogramar recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa;
- II – Abrir créditos adicionais suplementares, até o valor do superávit financeiro verificado no exercício 2021, se houver, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;
- III - Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;
- IV – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

V – Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2022, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto AudeSP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo poder Legislativo.

VI – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, nas dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite dos repasses recebidos, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VII – Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VIII – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao Serviço da Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

Art. 31 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 27 de setembro de 2021

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.
Ana Maria Simão
Secretária de Administração
C:\SECRET2021\Lei Ordinária\I-1212-2021-AMS

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.213 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

(Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, e dá outras providências)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e às relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º – Os anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Indicadores, Unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

III – Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

VI – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Meta, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

ART. 2º - Os valores constantes dos anexos III a V estão orçados à preços de julho de 2021 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IPC-FIPE de janeiro à dezembro do exercício imediatamente anterior.

ART. 3º - Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria n.º 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

ART. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como, a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

ART. 6º – O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

ART. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

ART. 8º – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

ART. 9º – O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas anuais de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

ART. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 27 de setembro de 2021

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.
Ana Maria Simão
Secretária de Administração
C:\SECRET2021\Lei Ordinária\I-1213-2021-AMS

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI Nº 1.214 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

(Dispõe sobre a autorização para abertura de Créditos Adicionais Especiais que especifica e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, referente a recursos federais, oriundos do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde – Portaria nº 1415.

ART. 2º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado à manutenção das atividades do FUNDEB, no percentual de 30% (trinta por cento) destinado à educação infantil.

ART. 3º - Os Créditos Adicionais Especiais aludidos nos artigos anteriores, integram o Plano Plurianual – PPA do quadriênio 2018/2021 (Lei nº 1.062 de 18 de outubro de 2017); a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (Lei nº 1.148 de 16 de junho de 2020) e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 (Lei nº 1.157 de 15 de dezembro de 2020).

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 27 de setembro de 2021

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.
Ana Maria Simão
Secretária de Administração
C:\SECRET2021\Lei Ordinária\I-1214-2021-AMS

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

LEI COMPLEMENTAR Nº 266 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

(Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município Santa Albertina-SP; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Santa Albertina-SP, o Regime de Previdência Complementar -RPC a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Santa Albertina-SP a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de publicação da autorizaçãodo convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º Os servidores e membros descritosno caput deste artigo que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulamentada.

§ 2º O exercício de opção a que se refere o § 1º deste artigo é irrevogável e irretroatável.

§ 3º É facultada a adesão dos servidores que tenham ingressado no serviço público até o dia anterior ao início da vigência do convênio de adesão e optarem por se inscrever e contribuir sem a contrapartida do Patrocinador ou alteração de regime previdenciário, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§4ºOs servidores com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social poderão aderir ao plano de benefícios, sem contrapartida do Patrocinador, cuja base de cálculo será definida no regulamento do plano de benefícios.

Art. 3º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Santa Albertina-SP.

Art. 4º O Município de Santa Albertina-SP é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão, de contratos e suas alterações, e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Oferecimento

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer e patrocinar planos de benefícios previdenciários por meio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, instituída em conformidade

com as disposições das Leis Complementares n. 108 e n. 109, ambas de 29 de maio de 2001.

§ 1º - O Município de Santa Albertina-SP poderá optar por criar entidade específica ou se utilizar de entidade fechada de previdência complementar de natureza pública já existente, podendo para este fim celebrar convênio de adesão, a qual fica autorizada a fazê-lo observada a viabilidade atuarial e econômico-financeira.

§2º - A adesão ao plano de benefícios observará o regulamento do plano de benefícios bem como a legislação e demais normas aplicáveis ao regime de previdência complementar.

Art. 6º A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção II

Do Plano de Benefícios

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Santa Albertina-SP abrangidos por esta Lei.

Art. 8º O Município de Santa Albertina-SP somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º Na gestão dos benefícios de que trata o caput deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 2º A concessão dos benefícios programados de que trata o caput deste artigo aos participantes do RPC disciplinado nesta Lei é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Albertina-SP.

Seção III

Do Patrocinador

Art. 9º O Município de Santa Albertina-SP é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Santa Albertina-SP será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11 Deverão estar previstas expressamente no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

- I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar; e
- II- mecanismos para o gerenciamento do envio de informações de participantes e assistidos e para o pagamento ou repasse das contribuições.

Seção IV

Dos Participantes

Art. 12 Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios os servidores e membros descritos no art. 2º desta Lei.

Art. 13 Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

- I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;
- II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;
- III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocinio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º o regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14 Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 15 As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal que rege o RPPS, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no caput deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, e não poderá exceder ao percentual previsto em regulamento sobre a parcela que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.

§3º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário e eventual, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a aportar recursos adicionais para atender as despesas administrativas do respectivo plano de benefícios enquanto as taxas fixadas no regulamento ou no plano de custeio, revistas anualmente, forem insuficientes ao seu suprimento.

Art. 17 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 27 de setembro de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.
Ana Maria Simão
Secretária Administrativa
C:\SECRET2021\Lei Complementar\lc-266-2021-AMS

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

PORTARIA Nº 402 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

(Exonera servidora que especifica)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE O SEGUINTE:

Art. 1º - Exonerar a partir de 02 de setembro de 2021, a pedido, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 064 de 23 de julho de 1993, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Albertina, a servidora VALERIA ADRIANA GALAN, Gari, referência 03, regime estatutário, do quadro de pessoal civil desta Prefeitura Municipal, lotada nos Serviços Municipais, junto ao Setor de Limpeza Pública.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 02 de setembro de 2021.

GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.
Ana Maria Simão
Secretária de Administração
C:\SECRET2019\PORTARIA\I-402-2021-ams

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 012/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Rua Armando Pihlarlam, 1121
CEP: 15.750-000 - Santa Albertina - SP
CGC: 45.135.530/0001-85
Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior

CONTRATADA: MATERMED COMERCIAL DE ARTIGOS MÉDICOS LIMITADA, CNPJ nº 03.964.598/0001-27, representado pelo Sr. **CARLOS VINICIUS PABLOS CORREIA**, brasileiro, portador do RG: nº 47.127.006-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 394.300.418-00.

DO OBJETO DO ADITAMENTO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o aumento de quantidade de 25% (vinte e cinco por cento) dos seguintes itens:

UBS - II	MEDICAMENTO	QUANTIDADE LICITADA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE A SER ADITADA EM 25 %	TOTAL
	CANULA DE INT. TRAQ. C CLIFF DESC. N. 3.0	5	RS 6,000	1	RS 6,00
	ALMOTOLIA 250 ML TRANSPARENTE	20	RS 3,300	5	RS 16,50
TOTAL DO ADITAMENTO POR FORNECEDOR					RS 22,50

UBS - III	MEDICAMENTO	QUANTIDADE LICITADA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE A SER ADITADA EM 25 %	TOTAL
	BANDAGEM ANTI-SEPTICA C/200 BLOOD STOP	20	RS12,000	5	RS 60,00
TOTAL DO ADITAMENTO POR FORNECEDOR					RS 60,00

Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 10 de setembro de 2021.
GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 012/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Rua Armando Pihlarlam, 1121
CEP: 15.750-000 - Santa Albertina - SP
CGC: 45.135.530/0001-85
Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior

CONTRATADA: MATERMED COMERCIAL DE ARTIGOS MÉDICOS LIMITADA, CNPJ nº 03.964.598/0001-27, representado pelo Sr. **CARLOS VINICIUS PABLOS CORREIA**, brasileiro, portador do RG: nº 47.127.006-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 394.300.418-00, residente e domiciliado na Rua Eraci Nicolau Martins, nº 595, Jardim Alice, CEP: 15.041.220.

DO OBJETO DO ADITAMENTO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o aumento de quantidade de 25% (vinte e cinco por cento) dos seguintes itens:

UBS - II	Item licitado	Quantidade licitada	Valor unitário licitado	Quantidade a ser aditada	Valor Aditado
	Torneiras 3 vias	100 unidades	RS 0,98	25 unidades(25%)	RS 73,50
	Aparelho de barbear	100 unidades	RS 1,07	25 unidades(25%)	RS 26,75

Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 12 de junho de 2021.
GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 012/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Rua Armando Pihlarlam, 1121
CEP: 15.750-000 - Santa Albertina - SP
CGC: 45.135.530/0001-85
Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior

CONTRATADA: MAXXI MED. MED. EQUIP. HOSP. E ODONT. EIRELI, CNPJ nº 10.908.334/0001-11, representado pelo Sr. **ANDERSON LINO DE FERNANDO**, brasileiro, solteiro, portador do RG: nº 23.356.356-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 223.206.428-03.

DO OBJETO DO ADITAMENTO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o aumento de quantidade de 25% (vinte e cinco por cento) dos seguintes itens:

UBS - II	MEDICAMENTO	QUANTIDADE LICITADA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE A SER ADITADA EM 25 %	TOTAL
	ATADURA DE CREPON 15 CM X 3 M PCT C12	500	RS 6,050	125	RS 756,25
	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 13 FIOS C/500	1.000	RS 0,495	250	RS 123,75
	CETOPROFENO 100 MG	1.000	RS 1,350	250	RS 337,50
TOTAL DO ADITAMENTO POR FORNECEDOR					RS 1.217,50

UBS - II	MEDICAMENTO	QUANTIDADE LICITADA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE A SER ADITADA EM 25 %	TOTAL
	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	200	RS 2,830	50	RS 141,50
TOTAL DO ADITAMENTO POR FORNECEDOR					RS 141,50

Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 10 de setembro de 2021.
GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 012/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Rua Armando Pihlarlam, 1121
CEP: 15.750-000 - Santa Albertina - SP
CGC: 45.135.530/0001-85
Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior

CONTRATADA: MED CENTER COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 00.874.929/0001-40, representado pelas Srs. **MARTHA ANDREZZA C. PEREIRA**, brasileira, portadora do RG: nº 14.741.548 SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 078.948.506-08 e da Sra: **RITA DE CÁSSIA SANCHES REZENDE**, brasileira, portadora do RG: 8.271.249 SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 011.905.086-21.

DO OBJETO DO ADITAMENTO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o aumento de quantidade de 25% (vinte e cinco por cento) dos seguintes itens:

UBS II	MEDICAMENTO	QUANTIDADE LICITADA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE A SER ADITADA EM 25 %	TOTAL
	ELETRODO P1 MONITORAÇÃO CARDÍACA C50 UNID	10	RS 15,070	2	RS 30,14
	FITA FESTE P1 AUTOCLAVE 19MMX30M	20	RS 2,940	5	RS 14,70
TOTAL DO ADITAMENTO POR FORNECEDOR					RS 44,84

UBS III	MEDICAMENTO	QUANTIDADE LICITADA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE A SER ADITADA EM 25 %	TOTAL
	HASTE FLEXÍVEL COM PONTA DE ALGODÃO	10	RS 1,120	2	RS 2,24
	MUPIROCIINA 20MG 15G	50	RS 16,130	12	RS 193,56
	TESTE RÁPIDO PARA COVID 19	600	RS 6,790	150	RS 1.018,50
	MELOXICAN 15 MG	5000	RS 0,10	1250	RS 125,00
	BUTILBR. ESCAPULAMINA-DIP. 500 10MGX20MG	5000	RS 0,42	1250	RS 525,00
TOTAL DO ADITAMENTO POR FORNECEDOR					RS 1864,30

SAMU	MEDICAMENTO	QUANTIDADE LICITADA	VALOR UNITÁRIO LICITADO	QUANTIDADE A SER ADITADA EM 25 %	TOTAL
	SONDA PARA ASP. TRAQUEAL C/VALV. 14	20	RS 0,920	5	RS 4,60
TOTAL DO ADITAMENTO POR FORNECEDOR					RS 4,60

Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 10 de setembro de 2021.
GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 012/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Rua Armando Pihlarlam, 1121
CEP: 15.750-000 - Santa Albertina - SP
CGC: 45.135.530/0001-85
Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior

CONTRATADA: MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ nº 21.484.336/0001-47, representado pelo Sr. **ALESSANDRO FELIZARDO ORLANDO**, brasileiro, portador do RG: nº 24.363.147-9 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 200.119.188-02.

DO OBJETO DO ADITAMENTO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o aumento de quantidade de 25% (vinte e cinco por cento) dos seguintes itens:

UBS - II	MEDICAMENTO	QUANTIDADE LICITADA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE A SER ADITADA EM 25 %	TOTAL
	ADRENALINA 1 ML	200	RS 2,15	50	RS 107,50
	PAPEL GRAU CIRURGICO 30 CM X 100M	5	RS 125,31	1	RS 125,31
TOTAL DO ADITAMENTO POR FORNECEDOR					RS 232,81

Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 10 de setembro de 2021.
GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 012/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Rua Armando Pihlarlam, 1121
CEP: 15.750-000 - Santa Albertina - SP
CGC: 45.135.530/0001-85
Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior

CONTRATADA: PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR - EIRELI - EPP, CNPJ nº 14.504.853/0001-75, representado pelo Sr. **JEANDERSON ZANINI DOS PASSOS**, brasileiro, portadora do RG: nº 44.820.476-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 273.729.539-24.

DO OBJETO DO ADITAMENTO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o aumento de quantidade de 25% (vinte e cinco por cento) dos seguintes itens:

UBS - III	MEDICAMENTO	QUANTIDADE LICITADA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE A SER ADITADA EM 25 %	TOTAL
	BROMIDATO DE FENOTEROL SOL.0,5%-20 MG	50	RS 4,370	12	RS 52,44
TOTAL DO ADITAMENTO POR FORNECEDOR					RS 52,44

UBS - II	MEDICAMENTO	QUANTIDADE LICITADA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE A SER ADITADA EM 25 %	TOTAL
	ACIDO CAPRILICO+CAPRILICO+LAURICO+O GIB.200	50	RS 6,800	12	RS 81,60
	FTTOMENADONA VTK.MCELAS M. EVIM1 ML	50	RS 1,830	12	RS 21,96
	FLUMAZEMIL SML	10	RS 11,600	2	RS 23,20
	GLUCOSE 50% 10ML	600	RS 0,928	150	RS 139,22
	CLORIDRATO DE CIMETIDINA 2 ML	500	RS 5,080	125	RS 635,00
TOTAL DO ADITAMENTO POR FORNECEDOR					RS 900,98

Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 10 de setembro de 2021.
GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 012/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Rua Armando Pihlarlam, 1121
CEP: 15.750-000 - Santa Albertina - SP
CGC: 45.135.530/0001-85
Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior

CONTRATADA: R.A.P. APARECIDA - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.968.107/0001-04, representado pelo Sr. **MARINALVO GONÇALVES RABELO**, brasileiro, portador do RG: nº 21.649.681-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 170.505.588-50.

DO OBJETO DO ADITAMENTO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o aumento de quantidade de 25% (vinte e cinco por cento) dos seguintes itens:

UBS - III	MEDICAMENTO	QUANTIDADE LICITADA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE A SER ADITADA EM 25 %	TOTAL
	ACIDO VALPRÓICO 250 MG	10.000	RS 0,227	2.500	RS 567,50
	CARBONATO DE CALCIO - COLECALC. 500 MG+4	7.000	RS 0,099	1.750	RS 175,50
	CLORTALIDONA 50MG	3.000	RS 0,308	750	RS 231,00
	PREDNISOLONA 3 MG/ML	150	RS 3,80	37	RS 140,60
	ROSUVASTATINA 20 MG	3.000	RS 0,66	750	RS 495,00
	CARVEDILOL 25 MG	8.000	RS 0,230	2.000	RS 460,00
TOTAL DO ADITAMENTO POR FORNECEDOR					RS 2.006,60

UBS - II	MEDICAMENTO	QUANTIDADE LICITADA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE A SER ADITADA EM 25 %	TOTAL
	DIMENDRATO, CLORIDRATO DE PIRODINA 1ML	150	RS 2,00	37	RS 74,00
TOTAL DO ADITAMENTO POR FORNECEDOR					RS 74,00

Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 10 de setembro de 2021.
GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 012/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Rua Armando Pihlarlam, 1121
CEP: 15.750-000 - Santa Albertina - SP
CGC: 45.135.530/0001-85
Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior

CONTRATADA: R.A.P. APARECIDA - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.968.107/0001-04, representado pelo Sr. **MARINALVO GONÇALVES RABELO**, brasileiro, portador do RG: nº 21.649.681-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 170.505.588-50.

DO OBJETO DO ADITAMENTO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o aumento de quantidade de 25% (vinte e cinco por cento) dos seguintes itens:

UBS - III	MEDICAMENTO	QUANTIDADE LICITADA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE A SER ADITADA EM 25 %	TOTAL
	BESILATO DE ANLIDIPINO 5MG	15.000	RS 0,043	3.750	RS 161,25
	BROMOPRIDA 10MG	8.000	RS 0,188	2.000	RS 376,00
	CLOSTAZOL 100 MG	5.000	RS 0,540	1250	RS 675,00
	DIPIRONA 500MG	10.000	RS 0,170	2.500	RS 425,00
	INDAPAMIDA 1,5MG	1.000	RS0,220	250	RS 55,00
	IVERMECTINA 6MG	10.000	RS 1,210	2.500	RS 3.025
	NITAZOXAMIDA 500MG	8.000	RS 3,340	2.000	RS 6.680,00
	PREGABALINA 75MG	1.020	RS 0,700	255	RS 178,50
	PREGABALINA 75MG	3.000	RS 0,700	750	RS 525,00
	TIOCONAZOL+TIOCONAZOL 20+30MG/G CREME	100	RS19,500	25	RS 487,50
	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG	3.000	RS 0,650	750	RS 487,50
	BISOPROLOL 5 MG	3.000	RS 0,980	750	RS 735,00
	NORFLOXACINA 400 MG	2.000	RS 0,420	500	RS 210,00
	PANTOPRAZOL SODIO SESQUIDRATO 40 MG	3.000	RS 0,200	750	RS 150,00
	TRAZODONA 50 MG	2.500	RS 0,550	625	RS 343,75
	TRIANCINOLONA ACETONIDA ORAL BASE	30	RS 4,000	7	RS 28,00
	TRIMETAZIDINA 35 MG	2.000	RS 1,650	500	RS 825,00
TOTAL DO ADITAMENTO POR FORNECEDOR					RS 15.189,00

UBS - II	MEDICAMENTO	QUANTIDADE LICITADA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE A SER ADITADA EM 25 %	TOTAL
	ACETATO DE RETINOL 10.000, AMINMET. CLORAN	10	RS 13,300	2	RS 26,60
	ADENOSINA 2 ML 3MG/ML	50	RS 10,800	12	RS 129,60
	AGUA BIDENTILADA 10 ML	1.000	RS 0,297	250	RS 74,25
	AMIODARONA 5 ML	100	RS 2,500	25	RS 62,50
	FUROSEMIDA 20 MG/2ML	600	RS 0,800	150	RS 120,00
TOTAL DO ADITAMENTO POR FORNECEDOR					RS 412,95

Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 17 de agosto de 2021.
GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 012/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Rua Armando Pihlarlam, 1121
CEP: 15.750-000 - Santa Albertina - SP
CGC: 45.135.530/0001-85
Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior

CONTRATADA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ nº 67.729.178/0004-91, representado pelo Sr. **UELINTON GALLINA**, brasileiro, portador do RG: nº 10.278.437 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 064.306.328-57.

DO OBJETO DO ADITAMENTO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o aumento de quantidade de 25% (vinte e cinco por cento) dos seguintes itens:

UBS - II	MEDICAMENTO	QUANTIDADE LICITADA	VALOR UNITÁRIO LICITADO	QUANTIDADE A SER ADITADA EM 25 %	TOTAL
	CLORIDRATO DE TRAMADOL EVIM 100 MG 2 ML	800	RS 1,000	200	RS 200,00
	SUCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA 100 M	500	RS 2,550	125	RS 318,75
TOTAL DO ADITAMENTO POR FORNECEDOR					RS 518,75

UBS - III	MEDICAMENTO	QUANTIDADE LICITADA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE A SER ADITADA EM 25 %	TOTAL
	CARBAMAZEPINA 200 MG	5.000	RS 0,170	1.250	RS 212,50
	METILDOPA 500MG	3.000	RS 0,910	750	RS 682,50
TOTAL DO ADITAMENTO POR FORNECEDOR					RS 895,00

Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 10 de setembro de 2021.
GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 012/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Rua Armando Pihlarlam, 1121
CEP: 15.750-000 - Santa Albertina - SP
CGC: 45.135.530/0001-85
Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior

CONTRATADA: RIOMÉDICA RIO PRETO - LTDA - EPP, CNPJ nº 04.244.405/0001-26, representada pela Sra. **LUANA KLOSTER MARQUES**, brasileira, portadora do RG: nº 64.420.836-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 016.339.191-29.

DO OBJETO DO ADITAMENTO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o aumento de quantidade de 25% (vinte e cinco por cento) dos seguintes itens:

UBS III	MEDICAMENTO	QUANTIDADE LICITADA	VALOR UNITÁRIO LICITADO	QUANTIDADE A SER ADITADA EM 25 %	TOTAL
	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ 850G	300	RS 100,00	75	RS 7.500,00
TOTAL DO ADITAMENTO POR FORNECEDOR					RS 7.500,00

Prefeitura Municipal de Santa Albertina, 10 de setembro de 2021.
GERSON FORMIGONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTAALBERTINA

TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 012/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Rua Armando Pihlarlam, 1121
CEP: 15.750-000 - Santa Albertina - SP
CGC: 45.135.530/0001-85
Prefeito Municipal: Gerson Formigoni Junior

CONTRATADA: SOMÉDICA CIRÚRGICA RIO PRETO - EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.581.504/0001-45, representado pelo Sr. **JACK DE FARO VALENÇA**, brasileiro, portador do RG: nº 13.919.280 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 040.042.188-70.

DO OBJETO DO ADITAMENTO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o aumento de quantidade de 25% (vinte e cinco por cento) dos seguintes itens:

UBS III	MEDICAMENTO	QUANTIDADE LICITADA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE A SER ADITADA EM 25 %	TOTAL
---------	-------------	---------------------	----------------	----------------------------------	-------